



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

**PREÂMBULO:**

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro **Givanildo Medeiros do Nascimento e sua equipe de apoio**, designados por meio da **Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PERCENTUAL OFERTADO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Dec. Nº 21.981/32 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início:07/01/2022, às 10 horas</b>	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/01/2022, às 11 horas</b>	
<b>TIPO DE DISPUTA: ABERTO</b>	
<b>VALOR ESTIMADO : Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Camaragibe decorrente desta contratação.</b>	
<b>Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC</b> <b>Endereço eletrônico do sistema: <a href="http://bnc.org.br/sistema/">http://bnc.org.br/sistema/</a>.</b>	
<b>Dados para contato</b>	
<b>Pregoeiro (a): Givanildo Medeiros do Nascimento</b>	<b>e-mail: <a href="mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br">cpl@camaragibe.pe.gov.br</a></b>
<b>Fone: (81)2129.9532</b>	
<b>Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.</b>	
<b>Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u></b>	
<b><u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u></b>	
<b>DIPONIBILIDADE DO EDITAL</b>	
<b>O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <a href="http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes">http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes</a> e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: <a href="mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br">cpl@camaragibe.pe.gov.br</a>.</b>	

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto da presente licitação a escolha de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de "LEILOEIRO OFICIAL", para preparar, organizar, e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no estado de Pernambuco, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo 1).

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PERCENTUAL OFERTADO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Camaragibe decorrente desta contratação.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco -JUCEPE, de acordo com o art. 1º e 2º da IN DNRC nº 113.

**4.2.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**4.3.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

**4.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

**4.5.** Não poderão participar desta licitação, os leiloeiros:

**4.6.** Que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.7.** Que foram declarados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

- 4.8.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.9.** Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar o seguinte:
- 4.10.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.11.** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência;
- 4.12.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.13.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.
- 5.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 5.3.** Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)
- 5.4.** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 5.5.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 5.6.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- 5.7.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.8.** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.
- 5.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.11.** Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br), outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## **6. PROPOSTA**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

6.1.1. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

6.1.2. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;

6.2. Será considerada a melhor proposta aquela que ofertar o menor desconto, na soma dos dois itens abaixo, haja vista que os serviços não poderão ser efetuados por dois leiloeiros distintos.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Percentual Previsto	Percentual Ofertado
01	Percentual de Comissão do Leiloeiro sobre o valor do lote arrematado.	5% (cinco por cento)	
02	Percentual para pagamentos de outras despesas referentes ao lote arrematado.	5% (cinco por cento)	

6.2.1A proposta deverá ser ofertada por item, conforme acima.

6.2.2. A título de esclarecimento, exemplificamos:

a) No item 01, o percentual máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe é de 5% (cinco por cento) conforme Decreto Federal nº 21.981/32, o que corresponde ao cobrado pelos serviços da licitação, correspondente aos lotes arrematados, pago pelo arrematante;

b) O item 02, corresponde ao percentual ofertado para pagamentos das despesas, tais como: arrumação dos lotes, avaliação dos lotes, publicações em jornais e demais meios, que serão pagos pela Prefeitura Municipal de Camaragibe com a renda obtida do Leilão dos objetos inservíveis;

6.2.3. O licitante deverá cotar preços que corresponderão aos custos dos índices percentuais cobrados pelos serviços da licitação, correspondente aos lotes arrematados.

6.3. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

6.5. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

6.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PERCENTUAL OFERTADO, considerando o somatório dos percentuais de cada item, conforme condições do Edital.
- 7.2. Não será aceita a proposta com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 7.3. Será considerado excessivo o preço (valor do percentual da comissão) proposto no último lance, ou da proposta da licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior a 5,00 % (cinco por cento) o máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe para o presente certame.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. Se a proposta não for aceitável, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.7.1 Contenham vícios ou ilegalidades;
  - 7.7.2 Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 7.7.3 Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
  - 7.7.4 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
  - 7.7.5 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

III- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

## **8.2 Habilitação Jurídica**

### **8.2.1 Pessoa Física:**

- a. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- b. O licitante deverá apresentar a documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado, devidamente atualizada
- c. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil

### **8.2.2. Habilitação Jurídica Pessoa Jurídica :**

- a. O licitante deverá apresentar a documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado, devidamente atualizada
- b. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante
- c. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

## **8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

### **8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:**

8.3.2.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br); Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

### **8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:**

8.3.3.1 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal);

### **8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:**

8.2.4.1 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

**8.3.5.** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

**8.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4 Qualificação Técnica:**

8.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação.

8.4.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

8.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**8.5. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

**8.5.1.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**8.5.2.** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 8.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**8.5.3.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão.

**8.5.4.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**8.5.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**8.5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

**8.5.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.9** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

**8.5.10.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

**8.5.11** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 8.5.7.

**8.5.12** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**8.5.13** O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**8.5.14** Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**9.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PERCENTUAL OFERTADO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.

**9.3.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**9.4.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

**9.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**9.6.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**9.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

**9.8.** A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.





**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

**9.9.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.10.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.11.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.12.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.13.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

**9.16.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

**9.17.** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em preço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.18.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

**9.19.** Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.

**9.20.** Para cumprimento do item 7 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

**9.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

**9.22.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.23.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

**9.24.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**9.25.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**9.27.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.28.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.29.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

## **10. DILIGÊNCIA**

**10.1** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**10.2** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**10.3** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br), pelo sistema BNC e/ou entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas por email, no sistema BNC e/ou, facultativamente, Publicação no Diário Oficial do Município. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

**11.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

**11.3.** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

**11.4.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**11.5. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.**

**11.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**11.7.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

**11.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** As razões de recursos serão dirigidas autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

**11.10.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.11.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro ou contrato no prazo definido neste Edital.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento), a ser calculada sobre o valor total dos bens a serem leiloados, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação, sem prejuízos das demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

Parágrafo Único – O CONTRATADO, cientificado da aplicação da multa, terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso a SECAD/PMC, sendo este recurso apreciado pelo Secretário de Administração.

## **13. CONTRATAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

### **13.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.1.** O contrato com o leiloeiro vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13.1.2. Durante o período de vigência, o leiloeiro contratado poderá realizar leilões, tantos quantos forem necessários, mediante a indicação da Prefeitura Municipal de Camaragibe e do Edital de Leilão correspondente.

### **13.3. RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.3.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível. 13.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **13.4. PAGAMENTO**

**13.4.1** O leiloeiro a ser contratado isentará expressamente a Prefeitura Municipal de Camaragibe do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.

13.4.2. As despesas oriundas com a tarefa de prestar serviços de arrematação, avaliação, organização e publicações dos leilões, serão pagas com o valor correspondente ao percentual proposto pelo leiloeiro contratado, sobre o valor máximo arrematado no ato dos leilões públicos concernente ao trabalho contratado.

13.4.3 Sob as mesmas condições do item anterior, também serão ressarcidas as despesas destinadas ao pagamento das publicações de Avisos no Jornal de maior circulação, em tamanho e página de destaque, bem como despesas com a divulgação desta licitação e limpeza, organização e marcação dos materiais que compõem os lotes, cujas despesas não serão deduzidas da arrecadação do Leilão.

### **13.5. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.5.1** O acompanhamento e a fiscalização das atividades do leiloeiro contratado incidirá sobre a conformidade da prestação dos serviços previstos no contrato e serão realizadas pelo Diretor de Armazenamento e Estoques da Prefeitura Municipal de Camaragibe, especialmente designado na forma da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

## **14- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. Os serviços do leiloeiro serão executados conforme discriminação:

14.1.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como colaborar previamente com o edital, e especificações de bens a leiloar;

14.1.2 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos necessários à boa condução dos procedimentos de leilões;

14.1.3 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularização e boa condução de leilões a presidir;



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

- 14.1.4 Divulgar o leilão através de publicações em jornais de grande circulação; meios eletrônicos; internet de demais meios necessários para divulgação do evento;
- 14.1.5 Expor, na melhor forma, a descrição dos bens a serem leiloados;
- 14.1.6 Apresentar dentro do prazo regulamentado pela legislação vigente, as respectivas prestações de contas, tais como Atas do Leilão, Relatórios de Vendas, cópias de comprovantes de pagamentos diversos.

14.2. O leiloeiro contratado deverá apresentar uma avaliação dos bens inservíveis a serem leiloados.

### **15. DO REAJUSTE DE PREÇO**

15.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$  onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

15.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

15.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

### **16. DA VISTORIA**

**16.1.** Para garantir que o licitante possa elaborar sua proposta de preços com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, poderá realizar vistoria nos locais onde se encontram os materiais a serem leiloados, bem como do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o leilão, a fim de que sejam avaliadas as condições de cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assinado o formulário constante no Anexo III do Edital (Declaração de Vistoria).

**16.2.** A visita técnica deverá ser agendada junto a Secretaria de Municipal de Administração, através do telefone (81) 2129-9561, pelo e-mail: secad@camaragibe.pe.gov.br ou no endereço: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000.

**16.3.** Os interessados que optar(em) por não realizar(em) a Visita Técnica, deverá(ão) emitir uma DECLARAÇÃO, que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendido, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, Anexo III do edital(Declaração de Abstenção).

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

17.5 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial do Município.

17.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) e facultativamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>. g) Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

17.7 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**17.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) com, Fone: (81) 2129-9532. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e/ou facultativamente através do Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal de Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.**

17.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.**

17.11 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;
3. Modelo 03 – Declaração de Vistoria;
4. Modelo 04 – Declaração de Abstenção.

Anexo IV - Minuta do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

Camaragibe-PE, 04 de Janeiro de 2022.

**Givanildo Medeiros do Nascimento**  
**Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.**

**ANEXO I**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de “LEILOEIRO OFICIAL” para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, conforme condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei no 10.520/2002 e o Decreto no 5.450/2005, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2.2 Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem todo o procedimento, compreendendo a organização, divulgação e realização do leilão dos bens inservíveis descritos abaixo, dentre outros bens que porventura ocorram até o momento da alienação e que serão indicados pela Secretaria de Administração, conforme necessidade da Administração Pública Municipal:

- 20 impressoras multifuncionais;
- 1 impressora térmica de etiquetas;
- 4 (quatro) scanner HP;
- 2 switch;
- 11 tablets;
- 5 notebooks;
- 104 microcomputadores com CPU;
- 34 monitores;
- 25 estabilizadores de tensão;
- 30 nobreaks;
- 27 teclados;
- 1 central telefonica;
- 2 aparelhos de fax;
- 8 caixas de som;
- 5 televisores;
- 1 modem Cisco 2800 Series;
- 4 refrigeradores, diversas marcas;
- 3 liquidificadores;
- 8 aparelhos de som;
- 1 aparelho de dvd;
- 9 purificadores de água;
- 8 bebedouros;
- 2 freezers 1 porta;
- 1 freezer 2 portas;
- 1 máquina de lavar roupas;
- 1 máquina secadora de roupas;
- 1 bomba d'água;
- 41 ventiladores de parede;
- 1 processador de alimentos;
- 1 cadeira de rodas;
- 1 amalgamador;
- 28 tensiômetros;
- 1 braçadeira de injeção;
- 1 detector fetal;
- 1 régua antropométrica;
- 1 balança adulto;
- 5 balança digital infantil;
- 1 mesa ginecológica;
- 1 escada de apoio;
- 1 (um) negatoscópio;
- 1 ondas curtas 900 VA;
- 2 autoclave digital;
- 1 conjunto de equipamentos intercambiado de calor
- 581 cadeiras (conjunto infantil);
- 552 mesas (conjunto infantil);
- 66 mesa central (conjunto infantil);
- 454 mesas escolares;
- 366 cadeiras escolares;
- 6 mesas do professor;
- 7 mesas de refeição;
- 33 cadeiras fixas;





**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**  
**Gabinete**

- 4 cadeiras giratórias;
- 13 armários de aço;
- 9 quadros escolares;
- 8 estantes de aço;
- 12 birôs;
- 6 fogões industriais;
- 1 lixeira em aço inox;
- 1 tanque espargidor de asfalto líquido;
- 2 vibro acabadora de asfalto rebocável;
- 3 rolo compactador autopropelido;
- 1 tanque espargido de asfalto líquido, rebocável por trator agrícola, com capacidade de 2.600 litros;
- 1 vibro acabadora de asfalto rebocável-niveladora vibratória de pavimentos hidráulica, rebocável por caminhão, capacidade de aplicação de massa de até 3 metros de largura e até 270 milímetros de espessura;
- 1 rolo compactador autopropelido, hidrostático, vibratório, articulado, peso operacional 9000 kg, largura de rolagem 1,20 m;
- 1 usina fixa para asfalto, concreto e solos, capac. produção 40/60 ton/h.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Justifica-se a contratação objeto deste Termo de Referência pela necessidade de a Administração Pública Municipal promover a gestão do patrimônio público para a adequada prestação de serviços à sociedade, a cargo da Secretaria de Administração (SECAD) enquanto responsável pelo patrimônio material no âmbito da administração geral do município, bem como pela realização dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços pelo Ente.
- 3.2 Diante do considerável volume de bens móveis inservíveis acumulados nas dependências das diversas unidades administrativas municipais, da necessidade de captação de recursos financeiros para a alocação de investimentos públicos e da imperiosa utilização racional do patrimônio municipal, torna-se vantajosa a alienação de tais bens, que se encontram sem uso ou destinação específica, demandando espaço e alocação de servidores para sua guarda.
- 3.3 A rápida deterioração dos bens inservíveis ocasionam ônus em excesso para a administração, ferindo o princípio constitucional do zelo e da eficiência na gestão da máquina pública, o que torna urgente e inadiável a realização de leilão público para a destinação final de tais bens.
- 3.4 Ademais, a contratação que ora se referencia justifica-se diante da inexistência, no quadro de pessoal da municipalidade, de servidores especializados no serviço de preparo, condução e execução de leilão com o objetivo de alienar bens móveis inservíveis pertencentes à municipalidade, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 combinada com o Decreto no 21.981 de 19/10/1932, considerados de recuperação ou de aproveitamento antieconômicos, de acordo com as especificações e as condições contidas neste Termo de Referência.
- 3.5 A escolha pelo processo de contratação de Leiloeiro Oficial por licitação na modalidade Pregão se dá a partir da constatação da ausência de qualquer condição que excepcione o dever de licitar, pelo que se pugnou pela realização da concorrência pública, no rastro de parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, que após análise dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação do serviço manifestou-se favoravelmente à realização da modalidade como alternativa mais viável ao cumprimento dos Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Impessoalidade.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto no 21.981 de 19/10/1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
- 4.2 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- 4.3 O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- 4.4 O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 4.5 O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação a "Ata de Leilão" em até 10 dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
  - a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
  - b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
  - c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - d) valor do lance vencedor ofertado;
  - e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para o lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento do bem, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, os motivos que dificultaram a arrematação do bem;
  - f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para o bem.

- 4.6 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda do bem, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- 4.7 O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante e nome do arrematante;
- 4.8 A Prefeitura Municipal de Camaragibe reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão Permanente de Licitação, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 4.9 O Leiloeiro Oficial deverá:
- a) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet, bem como por material escrito impresso e demais meios necessários para a divulgação do evento;
  - b) elaborar o aviso do leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão Permanente de Licitação, para publicação em jornal local, por pelo menos 03 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
  - c) apresentar avaliação dos bens inservíveis a serem leiloados;
  - d) elaborar edital oficial do leilão, para reprodução e publicação pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
  - e) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
  - f) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento, ficando a critério do Município de Camaragibe a possibilidade de dispensa de uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
  - g) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
  - h) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - h.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
    - h.2) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
    - h.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
    - h.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
    - h.5) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
    - h.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
    - h.7) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
    - h.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
    - h.9) recebimento de lances prévios;

- h.10) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
- h.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- i) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial nº 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI nº 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.
- 5.2 Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quanto de seus impedimentos legais comprovados, repetindo o disposto no Art. 31 da IN DREI nº 17/2013.
- 5.3 Considera-se impedido de participar do credenciamento o leiloeiro oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
  - a) esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b) esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Camaragibe;
  - c) seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Camaragibe;
  - d) esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;
  - e) que não preencha as condições quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Termo de Referência;
  - f) que tenha sido inabilitado da prestação de serviço de leiloeiro oficial nos últimos dois anos que antecedem à publicação do edital relativo a este Termo de Referência, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.
- 5.4 Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em leilão por eles mesmos realizados.
- 5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar:
  - a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência;
  - b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## 6. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O edital de pregão para contratação do serviço de leiloeiro deverá pugnar pela proposta do licitante que importe no menor percentual incidente no valor dos bens a serem leiloados, devendo o preço contemplar a remuneração pelos serviços prestados ao Município de Camaragibe e a comissão pela venda ao arrematante, contendo a proposta:
  - 6.1.1 O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda do bens arrematados, com base no previsto nos arts. 24 e 42 do Decreto 21.981/1932, no art. 10, §2º, da IN/DNRC nº 113/2010 e considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 6.1.2 Declaração expressa de que a remuneração contida na proposta inclui todos os custos e despesas efetuadas, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação em Diário Oficial, site na internet, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, em Camaragibe/PE;
- 6.1.3 Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência;
- 6.1.4 A vistoria prévia a que se refere o subitem 6.1.3 deste Termo de Referência impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características do bem a ser alienado, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que o bem se encontra e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;
- 6.1.4 Especificação detalhada dos serviços ofertados, em atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5 Declaração de que o Licitante dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, do edital e dos catálogos pertinentes, se houver, bem como de que dispõe de local adequado para a realização do leilão, com sistema audiovisual e todos os equipamentos necessários ao processo e que instalará estrutura adequada para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas;
- 6.1.7 Declaração de que efetuará a prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a data de realização do leilão, por meio de relatório, contendo os seguintes itens:
- a) demonstrativo financeiro;
  - b) comprovante de despesas eventuais;
  - c) comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes;
  - d) comprovante do recolhimento do valor total das importâncias recebidas e
  - e) o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas.
- 6.1.8 Declaração de que, caso seja declarado vencedor do certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.9 Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;
- 6.1.10 Indicação do Local para a realização do Leilão;
- 6.1.11 Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação no Leilão, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto no 21.981, de 1932.
- 6.2 A proposta deverá ter validade expressa de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento das propostas será do tipo “MAIOR OFERTA” ou seja, o menor percentual ofertado a título de comissão de obrigação do comprador, tendo como teto um percentual máximo, na forma do §1º do artigo 45 da Lei 8.666/1993 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PERCENTUAL MÁXIMO
01	COMISSÃO do Leiloeiro (a ser paga pelo arrematante)	Menor percentual sobre o valor do lote arrematado	Até 5%

02	REMUNERAÇÃO do Leiloeiro (a ser paga pela Administração)	Menor percentual sobre o valor do lote arrematado	Até 5%
----	--	--	--------

- 7.2 A proposta deverá ser ofertada por item, sendo:
- o Item 01 correspondente ao percentual ofertado em pagamento de COMISSÃO ao Leiloeiro Oficial pela venda do bem, a cargo do arrematante;
  - o Item 02 correspondente ao percentual ofertado para pagamento da REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados e reembolso das despesas realizadas pelo Leiloeiro, a cargo da Prefeitura Municipal de Camaragibe mas incidente única e exclusivamente sobre o valor arrecadado com o leilão.
- 7.3 Não será aceita a proposta em percentual superior ao máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 Se a proposta não for aceitável, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7 Serão desclassificadas as propostas que:
- Contenham vícios ou ilegalidades;
  - Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
  - Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
  - Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 8.1 São obrigações do Leiloeiro Oficial:
- presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
  - elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
  - elaborar edital para publicação pela Contratante em veículos públicos oficiais;
  - elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa do bem;
  - preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bem que será leiloado, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
  - proceder avaliação do bem através de Laudo de Avaliação, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda ou preço mínimo do lote;
  - disponibilizar local e infraestrutura técnica adequadas para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de

informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.

- h) no caso de leilão presencial ou presencial eu eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Município de Camaragibe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;
- i) atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- j) prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;
- k) disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado;
- l) atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- m) disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- n) prestar quaisquer informações, quando solicitadas Ente Público;
- o) prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o Ente Público;
- p) atender a todas as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- q) responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;
- r) prestar contas à Administração do resultado da alienação.

8.2 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

8.3 O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO**

9.1 São responsabilidades do Leiloeiro Oficial:

- a) observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações e do Edital de Pregão a que este instrumento se vincula;
- b) prestar os serviços de Leiloeiro Público Oficial no leilão eletrônico de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo Ente e nos moldes previstos neste Termo de Referência;
- c) disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes ao certame, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
  - i) todos os itens que deverão ir a leilão;
  - ii) edital do leilão;
  - iii) orientações aos arrematantes quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e retirada dos lotes;
  - iv) fotos claras dos itens por lote, sendo fotografados por todos os lados;
- d) informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas;
- e) disponibilizar representante(s) para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visita definido no Edital de Leilão;

- f) efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época;
- g) manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
- h) realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- i) obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- j) emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
  - i) nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
  - ii) nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
  - iii) Documento de Arrecadação para o pagamento da arrematação;
  - iv) Documento de Arrecadação para recolhimento de ICMS, quando devido;
  - v) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no local designado pela Secretaria Municipal de Administração;
  - vi) autorização de retirada do bem pelo arrematante, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, com fundamento na declaração citada na alínea *h*;
  - vii) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
  - viii) outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE;
- k) receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de até 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981, de 19.10.32;
- l) responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.

9.2 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 São responsabilidades da Contratante:

- a) Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;
- b) Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;
- d) Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO;
- e) Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;
- f) Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;
- g) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;
- h) Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.



10.2 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **11. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O leiloeiro terá direito a receber o percentual ofertado, a título de comissão pela venda de bens móveis, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto no 21.981, de 1923, bem como ao percentual ofertado a título de remuneração pelos serviços prestados, a ser pago pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da IN DNRC nº 113/2010.

11.2 Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

11.3 O leiloeiro a ser contratado isentará expressamente a Prefeitura Municipal de Camaragibe do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.

11.4 As despesas oriundas com a tarefa de prestar serviços de arrematação, avaliação, organização e publicações dos leilões, serão pagas com o valor correspondente ao percentual proposto pelo leiloeiro contratado, sobre o valor máximo arrematado no ato dos leilões públicos concernente ao trabalho contratado.

11.5 Sob as mesmas condições do item anterior, também serão ressarcidas as despesas destinadas ao pagamento das publicações de Avisos no Jornal de maior circulação, em tamanho e página de destaque, bem como despesas com a divulgação desta licitação e limpeza, organização e marcação dos materiais que compõem os lotes, cujas despesas não serão deduzidas da arrecadação do Leilão.

11.6 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

#### **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Camaragibe decorrente da contratação referenciada neste Termo, devendo o reembolso das despesas realizadas pelo Leiloeiro Oficial com publicidade e demais gastos relacionados ao custo da operação serem financiados com o valor obtido pela Administração Pública na venda dos bens objeto do leilão.

#### **13. DA VIGÊNCIA**

13.1 O contrato com o leiloeiro vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei 8.666.1993.

13.2 Durante o período de vigência, o leiloeiro contratado poderá realizar leilões, tantos quantos forem necessários, mediante a indicação da Prefeitura Municipal de Camaragibe e do Edital de Leilão correspondente.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 A Secretaria de Administração designará formalmente, no instrumento de contrato, o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades do leiloeiro, na forma da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

15.2. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão denunciar eventuais irregularidades por meio do e-mail [secad@camaragibe.pe.gov.br](mailto:secad@camaragibe.pe.gov.br).

- 15.3 A infração às normas deste Termo de Referência serão sancionadas nos termos das leis em vigor e das cláusulas contratuais, sendo vedada a aplicação de sanção sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Camaragibe, 2 de novembro de 2021.

**JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**

Matrícula

DE ACORDO,

**ALEX NORAT**

Secretário Municipal de Administração

**Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**

**Camaragibe (PE), .... de ..... de 20(....).**

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PL00/2021/PMCG**

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do(s) Contrato(s) respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2022.**

PREÇO AJUSTADO

**O preço é de R\$ ..... (....por extenso...) e o preço**

DADOS DO LICITANTE

**Razão social: CNPJ:**

**Nome fantasia da empresa, se houver:**

**Inscrição Estadual:**

**Classificação tributária Endereço completo:**

**Cidade: CEP:**

**Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):**

**Fone(s): fax:**

DADOS BANCÁRIOS

**Banco:**

**Agência (nome e número):**

**Conta corrente (nome do correntista e número):**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO\*

**Nome:**

**Identidade: CPF:**

**Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):**

**Celular:**

**(\*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.**

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

### Anexo III - Declarações

#### Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Pregão eletrônico nº 000/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

**Empresa:**

**Endereço completo:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Contrato original:**

**Data de assinatura:**

**Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:**

1.  Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2021;
2.  Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4.  Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início

**12. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;**

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) <sup>(3)</sup>  Nome[s]
--------------	--

Importante:

**(1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.**

**(2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.**

**(3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.**

### Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PL00/2021/PMCG**

**OBJETO:**

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES)

\_\_\_\_\_, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) \_\_\_\_\_, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2020/SESAU vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

**1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**2. Declaramos também que:**

**( ) somos optante do simples nacional.**

**( ) NÃO somos optante do simples nacional.**

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 03**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou os locais dos serviços de leilão a ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Pernambuco, e que na oportunidade obteve conhecimento de todas as condições estipuladas no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2021, bem como do estado e disposição dos bens inservíveis e dependências do local.

Camaragibe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor – Diretoria de Armazenamento,  
Estoque e Distribuição – SECAD

**DE ACORDO**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
Assinatura e Carimbo

**Modelo 04 - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PLXX/2021/PMCG**

Objeto:

(Empresa \_\_\_\_\_),  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada à (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins e sob as pena da Lei, que tem  
pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos que são objeto  
do Edital de Licitação acima referenciado, que assume total responsabilidade por este fato e que não  
utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras  
com a Secretaria de Saúde de Camaragibe.

\_\_\_\_\_,xxxx, de xxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LEILOEIRO OFICIAL” PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXX CPF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021, PREGAO ELETRONICO Nº 22/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, Leiloeiro Oficial, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº XXXX, portador da JUCEPE Nº XXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX – XX, CEP nº XXXXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Escolha de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de “LEILOEIRO OFICIAL” para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 72 (setenta e dois) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2 Durante o período de vigência, o leiloeiro contratado poderá realizar leilões, tantos quantos forem necessários, mediante a indicação da Prefeitura Municipal de Camaragibe e do Edital de Leilão correspondente.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total da contratação é O DESCONTO DE XX % sobre o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) da comissão de leiloeiro a ser paga pelo arrematante-comprador, bem como O DESCONTO DE XX% sobre o valor desembolsado pelo Contratado com as despesas do certame, a ser pago pela Administração Contratante exclusivamente com o montante arrecadado no leilão;
- 3.2 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las;
- 3.4 O leiloeiro a ser contratado isentará expressamente a Prefeitura Municipal de Camaragibe do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como

quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado;

- 3.5 As despesas oriundas com a tarefa de prestar serviços de arrematação, avaliação, organização e publicações dos leilões, serão pagas com o valor correspondente ao percentual proposto pelo leiloeiro contratado, sobre o valor máximo arrematado no ato dos leilões públicos concernente ao trabalho contratado;
- 3.6 Sob as mesmas condições do item anterior, também serão ressarcidas as despesas destinadas ao pagamento das publicações de Avisos no Jornal de maior circulação, em tamanho e página de destaque, bem como despesas com a divulgação desta licitação e limpeza, organização e marcação dos materiais que compõem os lotes, cujas despesas não serão deduzidas da arrecadação do Leilão;
- 3.7 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto no 21.981 de 19/10/1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
- 4.2 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- 4.3 O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- 4.4 O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 4.5 O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação a "Ata de Leilão" em até 10 dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
  - a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
  - b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
  - c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - d) valor do lance vencedor ofertado;
  - e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para o lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento do bem, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, q motivos que dificultaram a arrematação do bem;
  - f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para o bem.
- 4.6 O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda do bem, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- 4.7 O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante e nome do arrematante;
- 4.8 A Prefeitura Municipal de Camaragibe reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão Permanente de Licitação, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 4.9 O Leiloeiro Oficial deverá:
  - a) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet, bem como por material escrito impresso e demais meios necessários para a divulgação do evento;
  - b) elaborar o aviso do leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Comissão Permanente de Licitação, para publicação em jornal local, por pelo menos 03 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
  - c) apresentar avaliação dos bens inservíveis a serem leiloados;
  - d) elaborar edital oficial do leilão, para reprodução e publicação pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
  - e) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

- f) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento, ficando a critério do Município de Camaragibe a possibilidade de dispensa de uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
- g) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- h) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- h.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
  - h.2) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
  - h.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
  - h.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
  - h.5) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
  - h.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - h.7) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
  - h.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
  - h.9) recebimento de lances prévios;
  - h.10) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
  - h.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- a) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1 O percentual de desconto ofertado pelo Contratado e registrado Pregão Eletrônico 22/2021 mantido neste Termo Contratual **é fixo e irreajustável.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Camaragibe decorrente da contratação referenciada neste Termo, devendo o reembolso das despesas realizadas pelo Leiloeiro Oficial com publicidade e demais gastos relacionados ao custo da operação serem financiados com o valor obtido pela Administração Pública na venda dos bens objeto do leilão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

- 7.1 São obrigações do Leiloeiro Oficial:
- a) presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
  - b) elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
  - c) elaborar edital para publicação pela Contratante em veículos públicos oficiais;
  - d) elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa do bem;

- e) preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bem que será leiloado, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
  - f) proceder avaliação do bem através de Laudo de Avaliação, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda ou preço mínimo do lote;
  - g) disponibilizar local e infraestrutura técnica adequadas para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
  - h) no caso de leilão presencial ou presencial eu eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Município de Camaragibe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;
  - i) atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
  - j) prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;
  - k) disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado;
  - l) atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
  - m) disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
  - n) prestar quaisquer informações, quando solicitadas Ente Público;
  - o) prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o Ente Público;
  - p) atender a todas as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos;
  - q) responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;
  - r) prestar contas à Administração do resultado da alienação.
- 7.2 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.
- 7.3 O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO**

### 8.1 São responsabilidades do Leiloeiro Oficial:

- a) Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações e do Edital de Pregão a que este instrumento se vincula;
- b) Prestar os serviços de Leiloeiro Público Oficial no leilão eletrônico de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo Ente e nos moldes previstos neste Termo de Referência;
- c) Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes ao certame, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
  - i) todos os itens que deverão ir a leilão;
  - ii) edital do leilão;
  - iii) orientações aos arrematantes quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e retirada dos lotes;
  - iv) fotos claras dos itens por lote, sendo fotografados por todos os lados;
- d) Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas;
- e) Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão;

- f) Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época;
- g) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
- h) Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- i) Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- j) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
  - i) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
  - ii) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
  - iii) Documento de Arrecadação para o pagamento da arrematação;
  - iv) Documento de Arrecadação para recolhimento de ICMS, quando devido;
  - v) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no local designado pela Secretaria Municipal de Administração;
  - vi) Autorização de retirada do bem pelo arrematante, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, com fundamento na declaração citada na alínea h;
  - vii) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
  - viii) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE;
- k) receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de até 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981, de 19.10.32;
- l) responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.

8.2 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 São responsabilidades da Contratante:

- a) Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;
- b) Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;
- d) Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO;
- e) Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;
- f) Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;
- g) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;
- h) Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

9.2 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

- 10.2 Será designado servidor público integrante do quadro de pessoal da Contratante para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria específica a ser publicada posteriormente, nos termos da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- 10.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- 10.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5 Atuará como gestor do contrato a DIRETORIA DE XXXXXXXXXX, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- 10.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;
- 10.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 Pelos motivos que seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1;

- a) Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

38

- b)Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c)Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;
- d)Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- e)Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- f)Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 12.5 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;
- 12.6 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 15.1 O disposto neste instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição parcial.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

- 16.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 54/2021, o Pregão Eletrônico nº 22/2021 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
- § 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira;
- 17.2 Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual;
- 17.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 17.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.5 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 17.6 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

- 18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 18.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ADITIVO**

- 19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

XXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXX  
CONTRATADA